



DECRETO Nº 24/2017

Estabelece prazo para quitação do IPTU e dá outras providências

O Prefeito do Município de Mirai, MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe a Lei Complementar nº 15/2015 - Código Tributário Municipal, e

considerando a necessidade de estabelecer um calendário fixo anual para o recolhimento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, possibilitando um melhor planejamento tanto dos contribuintes quanto da Administração Municipal,

DECRETA

Art. 1º - O recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU poderá ser realizado, em parcela única com desconto ou em até 03 (três) parcelas fixas, totalizando o montante cobrado.

Art. 2º - Fica fixada em 30 de Maio de cada ano a data limite para pagamento em parcela única do valor do IPTU do exercício, com desconto de 10 % (dez por cento) de seu valor final, ou para pagamento da primeira parcela,

Art. 3º - Para pagamento parcelado do IPTU, em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, a partir da segunda parcela fica fixado o dia 30 dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira parcela, as datas limites para quitação de cada uma das parcelas seguintes.

Parágrafo Único – O valor de cada parcela resultante da divisão do imposto não poderá ser inferior a 30 UFMRL (Unidade Fiscal do Município de Mirai).

Art. 4º - Quando as datas limites para pagamento ocorrerem em dia não útil, o vencimento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Mirai, 02 de Janeiro de 2017

LUIZ FORTUCE

Prefeito Municipal